

CARTA DE VENEZA

Sobre a conservação e restauro dos monumentos e dos sítios

Preâmbulo

Imbuídos de uma mensagem do passado, os monumentos históricos perduram até aos nossos dias como testemunhas vivas das tradições de várias gerações. Os povos tornam-se cada vez mais conscientes da unidade dos valores humanos e consideram os monumentos antigos como património comum. A responsabilidade colectiva de os proteger para as gerações futuras é reconhecida. É nosso dever mantê-los com a riqueza da sua autenticidade.

É essencial que os princípios básicos da preservação e o restauro de antigos edifícios assentem num acordo de âmbito internacional, a partir do qual cada país se responsabilize pela sua aplicação no quadro das suas próprias cultura e tradições.

Ao definir estes princípios básicos pela primeira vez, a Carta de Atenas de 1931 contribuiu para o desenvolvimento de um amplo movimento internacional, que se materializou em documentos nacionais, no trabalho do ICOM e da UNESCO e, por fim, na criação de um Centro Internacional para o Estudo da Preservação e Restauro dos Bens Culturais. O desenvolvimento da investigação crítica visou enfrentar problemas gradualmente mais complexos e diversificados; chegou agora a altura de actualizar a Carta, de modo a definir melhor os princípios envolvidos e ampliar o seu âmbito num novo documento.

Assim sendo, o IIº Congresso Internacional de Arquitectos e Técnicos de Monumentos Históricos, reunido em Veneza de 25 a 31 de Maio de 1964, aprovou o seguinte texto:

Definições

Art. 1.º

A noção de monumento histórico engloba a criação arquitectónica isolada bem como o sítio rural ou urbano que testemunhe uma civilização particular, uma evolução significativa ou um acontecimento histórico. Esta noção estende-se não só às grandes' criações mas também às obras modestas que adquiriram com o tempo um significado cultural.

Art. 2.º

A conservação e o restauro dos monumentos constituem uma disciplina que apela à colaboração de todas as ciências e de todas as técnicas que possam contribuir para o estudo e salvaguarda do património monumental.

Objectivos

Art. 3.º

A conservação e o restauro dos monumentos visam salvaguardar tanto a obra de arte como o testemunho histórico.

Conservação

Art. 4.º

A conservação dos monumentos impõe em primeiro lugar uma manutenção permanente dos mesmos.

Art. 5.º

A conservação dos monumentos é sempre favorecida pela sua adaptação a uma função útil à sociedade: esta afectação é pois desejável mas não pode nem deve alterar a disposição e a decoração dos edifícios. É assim dentro destes limites que se devem conceber e que se podem autorizar as adaptações tornadas necessárias, exigidas pela evolução dos usos e dos costumes.

Art. 6.º

A conservação de um monumento implica a conservação de um enquadramento à sua escala. Quando ainda exista o enquadramento tradicional, este deverá ser conservado, e qualquer construção nova, qualquer destruição ou qualquer arranjo susceptível de alterar as relações de volume e cor devem ser proscritos.

Art. 7.º

O monumento é inseparável da História — da qual é testemunho — e também do meio em que está situado. Por conseguinte, a deslocação do todo ou de uma parte de um monumento não pode ser tolerada, a não ser no caso em que a salvaguarda do monumento o exija, ou quando razões de um grande interesse nacional ou internacional o justifiquem.

Art. 8.º

Os elementos de escultura, pintura ou decoração que fazem parte integrante de um monumento não se podem separar dele senão quando esta seja a única medida susceptível de lhes assegurar a conservação.

Restauro

Art. 9.º

O restauro é uma operação que deve ter um carácter excepcional. Destina-se a conservar e a revelar os valores estéticos e históricos dos monumentos e baseia-se no respeito pelas substâncias antigas e pelos documentos autênticos (ou seja pela antiguidade e pela autenticidade). O restauro deixa de ter significado quando se levanta a hipótese de reconstituição; numa reconstituição, qualquer trabalho

complementar, que se reconheça indispensável por causas estéticas ou técnicas, fica condicionado a uma conciliação ou harmonia arquitectónica (continuidade) e terá que acusar a data da intervenção (modernidade). O restauro será sempre precedido e acompanhado de um estudo arqueológico e histórico do monumento.

Art. 10.º

Sempre que as técnicas tradicionais se revelem inadequadas, a consolidação de um monumento pode ser assegurada com o apoio de todas as técnicas modernas de conservação e de construção cuja eficácia tenha sido comprovada por dados científicos e garantida pela experiência.

Art. 11.º

Os contributos válidos das diferentes épocas referentes à edificação de um monumento devem ser respeitados, não sendo a unidade de estilo um objectivo a alcançar no decurso de um restauro. Quando um edifício contiver vários estilos sobrepostos, a eleição de um desses estilos, em detrimento dos restantes, não se justifica, a não ser excepcionalmente, na condição de que os elementos eliminados tenham pouco interesse, que o conjunto de elementos subjacentes a esse estilo constitua um testemunho de alto valor histórico, arqueológico ou estético, e que o seu estado de conservação seja aceitável. O julgamento sobre as eliminações a efectuar não pode depender unicamente da opinião do autor do projecto.

Art. 12.º

Os elementos destinados a ocupar as falhas existentes devem integrar-se harmoniosamente no contexto, tendo que se distinguir das partes originais, a fim de que o restauro não falseie o documento de arte e de história.

Art. 13.º

Os acrescentes não podem ser tolerados a não ser que respeitem todas as partes interessantes do edifício, o seu quadro tradicional, o equilíbrio da sua composição e as suas relações com o meio envolvente.

Sítios Monumentais

Art. 14.º

Os sítios monumentais devem ser objecto de cuidados especiais a fim de salvaguardar a sua integridade e assegurar a sua sanidade, organização e valorização. Os trabalhos de conservação e de restauro que forem efectuados nos sítios monumentais devem inspirar-se nos princípios enunciados nos artigos precedentes.

Escavações

Art. 15.º

Os trabalhos de escavação devem executar-se em conformidade com normas científicas e com a "Recomendação Definidora dos Princípios Internacionais a Aplicar em Matéria de Escavações Arqueológicas", adoptada pela UNESCO em 1956. O ordenamento das ruínas e as medidas necessárias à conservação e à protecção permanente dos elementos arquitectónicos postos a descoberto serão assegurados. Além disso, todas as iniciativas serão tomadas no sentido de facilitar a compreensão do monumento sem nunca desvirtuar o seu significado. Todo o trabalho de reconstrução deverá, no entanto, ser excluído à partida; somente a anastilose (recomposição das partes existentes mas desmembradas) poderá ser encarada. Os elementos de integração serão sempre reconhecíveis e representarão o mínimo necessário para assegurar a conservação do monumento e restabelecer a continuidade das suas formas.

Documentação e Publicação

Art. 16.º

Os trabalhos de conservação, de restauro e de escavação serão sempre acompanhados pela compilação de uma documentação precisa de desenhos e de fotografias. Todas as fases de trabalho de selecção, de consolidação, de integração, assim como os elementos formais e técnicos identificados no decorrer dos trabalhos serão anotados. Esta documentação será guardada nos arquivos de um organismo público e colocada à disposição das pessoas que a quiserem consultar e a sua publicação é recomendada.

Participaram no Comité que redigiu a Carta Internacional para a Conservação e Restauro de Monumentos:

Piero Gazzola (Itália), Presidente
Raymond Lemaire (Bélgica), Secretário
Jose Bassegoda-Nonell (Espanha)
Luis Benavente (Portugal)
Djurdje Boskovic (Jugoslávia)
Hiroshi Daifuku (UNESCO)
P.L de Vrieze (Holanda)
Harald Langberg (Dinamarca)
Mario Matteucci (Itália)
Jean Merlet (França)
Carlos Flores Marini (México)

Roberto Pane (Itália)
S.C.J. Pavel (Checoslováquia)
Paul Philippot (ICCR0M)
Victor Pimentel (Perú)
Harold Plenderleith (ICCR0M)
Deoclecio Redig de Campos (Vaticano)
Jean Sonnier (França)
Francois Sorlin (França)
Eustathios Stikas (Grécia)
Mrs. Gertrud Tripp (Áustria)
Jan Zachwatovicz (Polónia)
Mustafa S. Zbiss (Tunísia)